



CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO



Preâmbulo

É da responsabilidade da EMES a gestão e exploração dos Parques de estacionamento públicos, conforme definido nos seus estatutos e conforme oficializado através de contratos de concessão ou de gestão dos mesmos.

A definição das condições relativas à utilização dos Parques de estacionamento abertos ao público é um elemento fundamental para regular a política de mobilidade e estacionamento no concelho de Sintra.

Com este documento pretende-se unificar a dispersão de documentos e normas existentes, juntando num só documento as condições de utilização de qualquer um dos parques de estacionamento cuja gestão esteja confiada à EMES.

A EMES aprovou em reunião do Conselho de Administração de 03 / 05 / 2019 o presente documento

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente documento estabelece as condições de acesso e utilização, aplicáveis a todos os parques de estacionamento abertos ao público, em funcionamento ou a criar no concelho de Sintra, e estabelece as condições respetivas de utilização e funcionamento nos termos do disposto no Regulamento Geral de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, do Código da Estrada e do disposto no Decreto-Lei nº 81/2006 de 20 de Abril.
2. Excluem-se da aplicação das presentes condições de utilização, os parques de estacionamento não abertos ao uso público, designadamente:
 - a. Aqueles a que só podem ter acesso os utentes de um determinado serviço ou pessoal afeto a uma determinada entidade;
 - b. Os de uso privativo de condomínios;
 - c. Os parques que forem geridos diretamente pela Câmara Municipal de Sintra;

Artigo 2.º

Localização dos Parques de estacionamento

1. Os Parques de estacionamento objeto do presente documento, localizam-se nos locais indicados no Anexo I.

Artigo 3.º

Administração e Gestão

1. A Administração e Gestão operacional dos parques de estacionamento compete à EMES.
2. Compete também à EMES assegurar as necessárias condições de higiene, limpeza, conservação e manutenção dos parques, bem como preservar a operacionalidade das instalações bem como a sua segurança.

Artigo 4.º

Acesso de veículos aos parques

1. Os parques de estacionamento são destinados, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, motociclos e ciclomotores, salvo o disposto nos números seguintes.
2. O acesso e estacionamento de veículos não previstos no número anterior só é permitido nos parques devidamente habilitados e nos espaços sinalizados para o efeito
3. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, em acesso livre aos parques de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

Artigo 5.º

Condições gerais de utilização

1. O estacionamento nos parques é condicionado ao pagamento de uma tarifa, com as exceções que possam existir no presente documento e no Regulamento Geral de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra.
2. Os parques dispõem de lugares devidamente assinalados para veículos conduzidos por pessoas com deficiência, identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.
3. A verificação de qualquer uma das situações referidas no ponto anterior, não isenta aos pagamentos devidos
4. Os lugares de estacionamento estão devidamente marcados no pavimento.
5. O estacionamento apenas é permitido nos lugares marcados para o efeito e não reservados, dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, com as penalidades previstas no Código da Estrada e demais legislação
6. Não é permitido o estacionamento de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, designadamente afixação do número de telefone, ou destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. Os parques de estacionamento funcionam todos os dias do ano, durante 24 horas, aplicando-se os horários de funcionamento que estão afixados nos respetivos locais
2. Eventuais alterações ao horário de funcionamento dos parques serão publicitadas nos mesmos e, também, no site da EMES com uma antecedência mínima de 10 dias
3. Por motivos de força maior, pode ser determinado o encerramento temporário dos parques, sempre que possível, com publicitação prévia.

Artigo 7.º

Afetação de lugares

1. Existem dois regimes de utilização dos parques de estacionamento: Regime Rotativo e Regime de Avença Mensal.
2. O disposto no número anterior não obsta a que a EMES defina outros regimes ou que extinga e/ou altere os existentes
3. A afetação do número de lugares por regime de utilização é estabelecida pela EMES, parque a parque.

Artigo 8.º

Regime Rotativo

1. O regime rotativo implica o registo à entrada, com pagamento à saída em regime de autoliquidação, a efetuar em máquina própria, em função do tempo de estacionamento e do tarifário em vigor.
2. O disposto no número anterior poderá ser efetuado através de um operador de parque, nomeadamente o registo de entrada e saída, bem como o recebimento do pagamento em função do tempo de permanência e do tarifário em vigor.

3. Após o pagamento, o utente portador do bilhete dispõe de 10 minutos para retirar o seu veículo do parque, validando o seu bilhete numa das máquinas de saída que controlam a abertura da respetiva barreira, ou após autorização de saída por parte do operador de parque. Caso não o faça no período indicado, deve atualizar o seu pagamento junto de uma Caixa de Pagamento Automático ou junto do operador de parque que validará igualmente a saída.

Artigo 9.º

Regime de Avenças Mensais

1. A avença mensal corresponde à utilização do parque, dentro do horário nela previsto, durante um mês de calendário, não fracionável, com início no dia um e término no último dia do mês.
2. O pagamento da avença deverá ser efetuado, no limite, até ao dia 5 do mês a que respeita. Os pagamentos que ocorram após a data limite poderão demorar entre 12 a 48h a serem atualizados. No período em que ocorra a atualização dos pagamentos efetuados após a data limite estabelecida, o acesso ao parque apenas será possível através do regime rotativo sendo que a EMES não procederá a qualquer reembolso.
3. O estacionamento fora do horário da respetiva avença mensal é cobrado em regime rotativo, sendo o pagamento efetuado através da leitura do cartão de avença.
4. A avença mensal poderá ser interrompida durante o ano por uma vez, devendo essa interrupção corresponder a um mês inteiro.
5. Interrupções superiores a um mês são admitidas, mas funcionarão como suspensão, devendo o utente solicitar nova avença quando pretender retomar a mesma, não garantindo a EMES a disponibilização da mesma.
6. A tipologia da avença mensal poderá ser alterada, sendo necessário informar a EMES com uma antecedência mínima de 15 dias antes do início do mês em que se pretende a nova tipologia. Não sendo observado este prazo a EMES não garante que a alteração seja possível.

7. A entrada nos parques através de bilhete de rotação (entregue pela máquina distribuidora ou pelo operador de parque) ou com o recurso a outro sistema de pagamento, será sempre paga em função do tarifário em vigor para rotação, mesmo quando o utente prove ser detentor de uma ou mais avenças mensais.
8. Não é permitida a abertura manual de cancelas para entrada e/ou saída de viaturas mesmo quando o utente prove ser detentor de uma ou mais avenças mensais.
9. Nos termos da prestação de serviços contratada, a avença não confere ao utente um lugar reservado para estacionamento, obrigando-se apenas a EMES a disponibilizar um espaço para o estacionamento do veículo.

Artigo 10.º

Preços e tarifas

1. O estacionamento implica o pagamento de preço/tarifa conforme tarifário em vigor em cada um dos momentos.
2. Será cobrado o tempo de permanência correspondente à hora e minuto do sistema de Gestão, no instante da leitura do bilhete pela Caixa de Pagamento Automático ou outro sistema de validação
3. O regime rotativo tem um valor máximo diário estabelecido no tarifário em vigor, sem prejuízo da aplicação de outros valores estabelecidos.
4. O pagamento da quantia correspondente ao tempo de permanência no parque de estacionamento para os portadores de bilhete deverá ser efetuado na Caixa de Pagamento Automático ou junto do Operador de Parque

Artigo 11.º

Extravio de títulos de acesso

1. O extravio do título de estacionamento ou a deterioração que impossibilite a sua leitura pelo equipamento, implica o pagamento do valor correspondente ao período máximo de estacionamento.

2. A emissão de um novo cartão de avença, por factos imputáveis ao seu utilizador implica o pagamento do valor estabelecido no tarifário em vigor

Artigo 12.º

Circulação no Parque

1. A circulação e o estacionamento nos parques devem ser sempre efetuados em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada, regulamentos complementares e sinalização específica existente no parque.
2. O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo este ter em atenção o sentido de circulação estabelecido e os lugares reservados para os utentes específicos.
3. A circulação nos parques não deve exceder os 10Km/hora.
4. Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.
5. Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação.
6. São proibidas ultrapassagens.
7. A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada e saída do lugar de estacionamento.
8. O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário, por razões de natureza ambiental.
9. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e/ou animais nos veículos após o estacionamento.
10. Os veículos devem circular com as luzes médias ligadas sempre que se trate de um parque coberto.
11. Não é permitido o uso de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 13.º

Lotação completa dos Parques

1. Verificando-se a ocupação de todos os lugares de estacionamento, é interdito o acesso aos parques, estando a respetiva informação afixada no exterior dos mesmos ou facultada pelo Operador de Parque, o que restringe imediatamente não só a entrada de qualquer veículo como a de aproximação das cancelas de entrada nos parques.

Artigo 14.º

Obrigações dos utentes

1. O utente deverá respeitar as disposições no presente Regulamento, designadamente:
 - a. Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança;
 - b. Não praticar atos contrários à lei e à ordem pública;
 - c. Não efetuar operações de lavagem, lubrificações e assistência ou reparação de veículos;
 - d. Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;
 - e. Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivas ou tóxicas;
 - f. Não abandonar lixos ou quaisquer objetos;
 - g. Cumprir com as disposições do Código da Estrada, regulamentos complementares e sinalética existente nos parques de estacionamento

Artigo 15º

(Fiscalização)

1. São competentes para a fiscalização dos parques de estacionamento as entidades previstas no Código da Estrada e os agentes de fiscalização e operadores de parque da EMES.

Artigo 16º
(Extensão da Via Pública)

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, os parques são considerados uma extensão da via pública, não constituindo, portanto, contrato de depósito, quer das viaturas quer dos objetos nelas existentes;
2. Os utentes respondem, designadamente, pelos danos causados a terceiros e à EMES, por quaisquer acidentes ou incidentes, ocorridos no interior dos parques.

Artigo 17º
(Danos, Furto ou Roubo)

1. Conforme decorre do disposto do número anterior, a EMES não se responsabiliza por quaisquer danos causados por terceiros ou pelo próprio, por furto ou roubos no interior dos parques.

Artigo 18º
(Reclamações e Sugestões)

1. As sugestões e reclamações relativas ao funcionamento dos parques deverão ser apresentadas, por escrito, através de correio eletrónico ou em Livro de Reclamações existentes nas instalações da EMES.

Artigo 19º
(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões de interpretação das normas constantes no presente regulamento serão analisadas, casuisticamente e decididas pelo Conselho de Administração da EMES ou pela Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 20º
(Responsabilidade Civil)

1. A EMES dispõe de um seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de eventuais danos da sua responsabilidade causados no exercício desta atividade.

ANEXO I

Parques de estacionamento

- Parque de Aqualva
- Parque de Massamá
- Parque do Mercado do Cacém
- Parque de Queluz-Belas
- Parque de Monte Abraão
- Parque de Meleças – Mira Sintra
- Parque da Portela de Sintra
- Parque do Edifício Sintra
- Parque de Rio do Porto